



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	107/14
P.L. Nº	102/14
Publ.:	29/08/14

LEI N.º 6.356 DE 22 DE AGOSTO DE 2014.  
(Vereador: Antonio Sposito Junior)

***"Institui a Semana de Educação a Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer – Sol Amigo da Infância, no Município de Indaiatuba, e dá outras providências".***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Indaiatuba a "Semana de Educação a Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer – Sol Amigo da Infância", a ser realizada anualmente, na última semana de setembro.

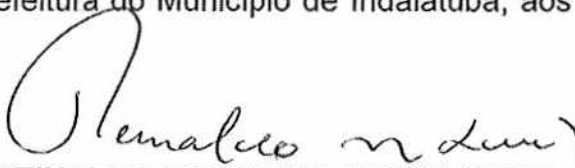
**Parágrafo único** – O evento instituído por esta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos no Município de Indaiatuba.

**Art. 2º** - As atividades a que se refere o Art. 1º terão por objetivo conscientizar os alunos e responsáveis, através de palestras, leitura, filmes e teatros, poderá ser realizada parcerias com órgãos públicos, da iniciativa privada ou entidades representativas, visando à realização de projetos de ação social na cidade.

**Art. 3º** - O planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de agosto de 2014.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**